



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**LEI Nº 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997**

***“Autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as sociedades civis, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com sede e atividades em Indaiatuba, para o fim de fornecer gêneros alimentícios às mesmas, destinados à alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos por essas sociedades, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, prevista na Lei 3.272 de 02 de outubro de 1995.

~~**Art. 2º** Os convênios deverão obedecer os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.~~

**Art. 2º** Os convênios a serem firmados com cada uma das sociedades civis a que se refere o artigo anterior, obedecerão os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei e terão um ano de vigência, podendo ser prorrogados por mais um ano. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 3.972, de 8/3/2001, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2001)*

**Parágrafo único.** Sempre que houver interesse público o Poder Executivo poderá firmar novos convênios com as mesmas sociedades civis a que se refere o artigo anterior, depois de expirado o prazo final de prorrogação dos mesmos, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei. *(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.972, de 8/3/2001, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2001)*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º 11.03.08421902.11.3120 - material de consumo e 13.01.15814862.03.3120 - material de consumo, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.972, de 8/3/2001. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de  
1997.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e .....**  
**OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.**

Pelo instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representa pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada ....., com sede nesta cidade na ..... neste ato representada por seu ....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecida pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91,92 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação de 90 (noventa) dias.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 3.972, de 8/3/2001. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob nº .....

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Pela SOCIEDADE:

-----